

EDITAL nº. 002/2025-26

SELEÇÃO DE JOVENS PARA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

O Distrito 4770 de Rotary *International*, em estrita observância ao disposto nos Estatutos e no Regimento Interno do RI, bem como às normas previstas na Seção 41.050 do Código Normativo, por intermédio de seu Governador Distrital para o ano rotário 2025-26, Fábio Velasco de Azevedo Fayad, torna público o presente edital, que estabelece as regras e procedimentos para a inscrição, análise e seleção de candidatos ao **Programa de Intercâmbio de Jovens**.

QUADRO-RESUMO		
CRONOGRAMA*:		
Data:	Evento:	Tipo:
09/08/2025	Fórum de Treinamento de Oficiais de Intercâmbio e Certificação dos Clubes	Online
18/08/2025	Abertura das Inscrições de Candidatos	Online
26/10/2025	Encerramento das Inscrições de Candidatos	Online
22/11/2025	Processo Classificatório	Presencial
* As datas estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, mediante aviso prévio no site oficial.		

VALORES:			
Longa Duração:			
Despesa:	Valor:	Parcelamento:	Vencimento:
Taxa de Inscrição	R\$1.000,00	Única	No ato da Inscrição
Taxa de Confirmação de Vaga	R\$12.000,00	R\$4.000,00 R\$4.000,00 R\$4.000,00	15/02/2026 15/03/2026 Na Confirmação da Vaga, com o recebimento do GF pelo Clube
Fundo de Mesada	US\$1.080,00	Única	Na Conferência Distrital
Curta Duração:			
Despesa:	Valor:	Parcelamento:	Vencimento:
Taxa de Inscrição	R\$1.000,00	Única	No ato da Inscrição
Taxa de Confirmação de Vaga	R\$4.000,00	Única	Na Confirmação da Vaga, com o recebimento do GF pelo Clube
Fundo de Mesada	US\$270,00	Única	Na Conferência Distrital

ENCONTROS E TREINAMENTOS*:		
Inbounds:		
Data:	Evento:	Tipo:
A definir	Recepção Unificada – Inbounds 2025-26	Presencial
13 a 14/12/2025	Celebração de Fim de Ano	Presencial
18/04/2026	Feira das Nações – Distribuição de Vagas	Presencial



28 a 31/05/2026	Conferência Distrital	Presencial
A definir	Recepção Unificada – <i>Inbounds</i> 2026-27	Presencial
Outbounds:		
Data:	Evento:	Tipo:
20/09/2025	Workshop – Como preencher o <i>Application Form</i>	Online
21/02/2026	Treinamento on-line	Online
18/04/2026	Feira das Nações – Distribuição de Vagas	Presencial
27 a 31/05/2026	Conferência Distrital	Presencial
04/07/2026	Encontro Malas Prontas	Online
* As datas estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, mediante aviso prévio no site oficial.		

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:	
a.	Formulário de Inscrição
b.	AF – <i>Application Form</i>
c.	Certificado de Habilitação do Rotary Club Patrocinador
d.	Termo de Compromisso da Família
e.	Termo de Compromisso da Família Anfitriã
f.	Comprovante de Matrícula no Ensino Médio
g.	Histórico Escolar do Candidato no Ano de 2025
h.	RG e CPF; ou RIC (Registro Único de Identidade Civil) do Candidato
i.	RG e CPF; ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou RIC (Registro Único de Identidade Civil) dos Pais ou Responsável Legal
j.	Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição; e
k.	Ata de Eleição da Atual Gestão do Rotary Club Patrocinador, devidamente registrada em Cartório

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A publicação deste edital visa assegurar a continuidade do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770, fundamentando-se na necessidade de garantir que todos os Rotary Clubs estejam rigorosamente alinhados aos princípios que norteiam a atuação institucional do Rotary *International*, especialmente no tocante à proteção integral dos jovens, à salvaguarda dos participantes, à observância das normas vigentes e à eficácia na execução das atividades programáticas.

Parágrafo Primeiro. Este certame poderá ser suspenso ou cancelado em razão de circunstâncias que comprometam a segurança dos jovens participantes — sejam intercambistas *inbound* (estudantes estrangeiros) ou *outbound* (estudantes brasileiros) —, ou por determinação expressa do Rotary *International*. Nessa hipótese, caso a suspensão ou o cancelamento ocorra antes do embarque, os valores pagos ao Distrito 4770 serão restituídos integralmente, ressalvadas as quantias já aplicadas na aquisição de bens ou serviços, ou repassadas a terceiros em razão de eventos e atividades efetivamente realizadas no âmbito do Programa. A classificação eventualmente obtida pelo(a) estudante poderá ser aproveitada no processo seletivo subsequente, desde que, na ocasião do novo embarque, ainda atenda aos requisitos etários estabelecidos no Art. 25.

Parágrafo Segundo. Este edital contempla as duas modalidades do Programa de Intercâmbio de Jovens: **Long Term**, correspondente ao intercâmbio de longa duração, com



período aproximado de um ano; e **Short Term**, referente ao intercâmbio de curta duração, com duração entre um e seis meses.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As inscrições deverão ser realizadas diretamente pelos candidatos, através de seus responsáveis legais, no período de **18 de agosto de 2025 a 26 de outubro de 2025**, exclusivamente por meio do site oficial do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770 (www.rye4770.org.br). A participação no processo seletivo exige, obrigatoriamente, o patrocínio formal de um dos Rotary Clubs pertencentes ao Distrito 4770 e devidamente certificados, conforme regulamentação própria vigente.

Art. 3º. Compete aos Rotary Clubs Patrocinadores realizarem uma pré-seleção interna entre os interessados, nos termos estabelecidos no Manual do Programa de Intercâmbio de Jovens, disponível no site www.rye4770.org.br, cuja leitura é obrigatória. A indicação formal do candidato aprovado nessa etapa é condição indispensável para a continuidade no processo seletivo.

Art. 4º. A inscrição será iniciada mediante o preenchimento do formulário de pré-inscrição no site oficial do Programa (www.rye4770.org.br), devendo o candidato seguir, com atenção, todas as instruções enviadas ao e-mail informado durante o cadastro.

Parágrafo Primeiro. A inscrição somente será considerada efetivada com o envio, por meio do formulário recebido no e-mail cadastrado, de todos os documentos abaixo relacionados, assinados digitalmente com certificado digital ICP-Brasil:

- a. *Application Form* (formulário de candidatura, disponível em versão editável no site www.rye4770.org.br);
- b. Formulário de Inscrição (enviado por e-mail com os dados informados na pré-inscrição);
- c. Certificado de Habilitação do Rotary Club (em formato digital);
- d. Termo de Compromisso da Família Anfitriã (disponível no site);
- e. Termo de Compromisso da Família Hospedeira (disponível no site);
- f. Comprovante de matrícula no Ensino Médio;
- g. Histórico Escolar referente ao ano de 2025;
- h. Cópia do RG e CPF, ou do RIC (Registro de Identidade Civil) do candidato;
- i. Cópia do RG e CPF, ou da CNH ou RIC dos pais ou responsável legal;
- j. Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição; e
- k. Ata de eleição da diretoria em exercício do Rotary Club Patrocinador, devidamente registrada em cartório.

Parágrafo Segundo. A inscrição somente será validada após o pagamento integral da taxa correspondente, que deverá ser efetuado exclusivamente por meio de boleto bancário emitido pela Tesouraria Distrital e encaminhado automaticamente ao e-mail cadastrado na pré-inscrição, ficando, assim, expressamente vedada qualquer outra forma de pagamento.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO ROTARY CLUB

Art. 5º. O Rotary Club Patrocinador deve estar ciente de que, ao indicar um candidato ao Programa de Intercâmbio de Jovens, assumirá o compromisso institucional de receber, em contrapartida, número equivalente de intercambistas *inbound* (estudantes estrangeiros). Caso o(s) candidato(s) indicado(s) seja(m) habilitado(s) e aprovado(s), o Clube será responsável, nos termos de sua certificação, por todos os encargos, deveres e responsabilidades estabelecidos no Manual do Programa de Intercâmbio de Jovens

Art. 6º. O Programa de Intercâmbio de Jovens de cada Rotary Club certificado será, em primeira instância, o responsável direto pelo acompanhamento e suporte aos intercambistas *inbound* (estudantes estrangeiros) que vier a receber.

Art. 7º. Todas as famílias anfitriãs e famílias reservas deverão firmar, junto ao Rotary Club Patrocinador, termo de concordância e ciência, declarando expressamente que receberam todas as informações necessárias acerca da hospedagem de um intercambista, assumindo, assim, o compromisso com os deveres inerentes à participação no Programa.

Art. 8º. O Rotary Club Patrocinador deverá repassar, pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês, a mesada mínima estipulada no *Guarantee Form* (GF), ou o valor estabelecido pelo Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770, ao intercambista *inbound* sob sua responsabilidade

Parágrafo Primeiro. O valor correspondente à mesada será transferido à Tesouraria do Rotary Club Patrocinador pela Tesouraria Distrital até o quinto dia de cada mês.

Parágrafo Segundo. A critério do Distrito, poderá ser adotado o repasse direto da mesada ao intercambista *inbound*, por meio de transferência eletrônica, hipótese em que não será realizado o envio do valor ao Rotary Club Patrocinador, dispensando-se também o repasse deste ao estudante.

Art. 9º. O Rotary Club Patrocinador deve garantir a presença do intercambista *inbound* nos quatro encontros obrigatórios do Programa, arcando com as despesas de transporte, quais sejam:

- a. 1º Encontro dos *Inbounds* – Recepção Unificada;
- b. 2º Encontro dos *Inbounds* – Celebração de Fim de Ano;
- c. 3º Encontro dos *Inbounds* – Feira das Nações;
- d. 4º Encontro dos *Inbounds* – Conferência Distrital.

Parágrafo Único. As despesas relativas à hospedagem e alimentação durante os eventos serão custeadas pelo Distrito 4770, por meio do Programa de Intercâmbio de Jovens.

Art. 10. Constituem deveres do Rotary Club Patrocinador, no que se refere às atividades escolares e cotidianas do intercambista *inbound*:

- a. Providenciar sua matrícula no segundo ano do Ensino Médio;
- b. Custear integralmente os encargos educacionais do estudante, ou obter convênios para tal fim, inclusive despesas com materiais didáticos, uniformes e transporte escolar, sendo vedada a transferência desses custos ao intercambista;



c. Realizar o acompanhamento contínuo das atividades sociais, escolares e familiares do estudante.

Parágrafo Único. O Rotary Club Patrocinador poderá, mediante termo de compromisso, atribuir às famílias anfitriãs por ele indicadas a responsabilidade pelo custeio das despesas escolares acima mencionadas. Nessa hipótese, o Clube permanecerá como responsável subsidiário pelo adimplemento dessas obrigações.

Art. 11. O Rotary Club Patrocinador e a família anfitriã devem incentivar o intercambista *inbound* a manter comprometimento com seus estudos, além de estimulá-lo à participação ativa em atividades extracurriculares de cunho social e rotário.

Art. 12. O Rotary Club Patrocinador deverá assegurar que a última família anfitriã obtenha, junto à instituição de ensino, os documentos que atestem a frequência e o desempenho acadêmico do intercambista *inbound*.

Art. 13. A família anfitriã deverá solicitar e arquivar declarações de participação referentes a toda e qualquer atividade voluntária realizada pelo intercambista *inbound* durante sua permanência.

Art. 14. Sem prejuízo das normas distritais aplicáveis ao processo de seleção, cada Rotary Club Patrocinador poderá estabelecer critérios internos próprios para indicação de seus candidatos ao programa, desde que em conformidade com os princípios do Rotary *International* e deste edital.

Parágrafo Único. O Rotary Club Patrocinador deverá incentivar a participação ativa do candidato e de sua família nas reuniões e atividades do Clube, bem como promover, após o retorno do intercambista, a apresentação formal dos resultados do intercâmbio e sua integração a projetos e ações de interesse rotário.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DO INTERCAMBISTA *OUTBOUND* E DE SUA FAMÍLIA

Art. 15. O Programa fundamenta-se na tríade Família, Escola e Rotary. O(a) intercambista deve compreender que atuará como embaixador(a) de seu país e de sua cultura, reconhecendo que sua viagem tem como propósito principal a promoção da paz mundial, objetivo central do Programa de Intercâmbio de Jovens de Rotary *International*.

Art. 16. Os candidatos que pleitearem vaga de intercâmbio em Distrito no exterior, denominados intercambistas *outbound* (estudantes brasileiros), deverão apresentar bom rendimento escolar, demonstrar empatia, respeito à diversidade cultural, habilidade de convivência e disposição para aprender novas culturas e línguas.

Art. 17. A inscrição no processo seletivo deverá ser realizada pelo responsável legal do(a) candidato(a), o qual, ao confirmar a participação, declara ciência e anuência quanto às condições do Programa e compromete-se, junto ao Distrito 4770, a:

a. Cumprir integralmente o Regulamento do Programa de Intercâmbio de Jovens patrocinado pelo Rotary;

b. Garantir o comparecimento do(a) estudante e de seus pais ou responsáveis legais a todas as reuniões de orientação promovidas pelo Distrito 4770, em datas e locais previamente definidos;

c. Efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição;



- d. Efetuar o pagamento da Taxa de Confirmação de Vaga e do Fundo de Mesada;
- e. Receber e/ou cadastrar, no mínimo, três (3) famílias para hospedarem um intercambista *inbound* (estudante estrangeiro), em períodos distintos, por um intervalo de 3 a 4 meses cada;
- f. Providenciar a compra da passagem aérea, com embarque e retorno programados, conforme autorização expressa do Programa de Intercâmbio de Jovens, a ser emitida somente após a obtenção do visto de viagem. A passagem deverá permitir remarcação e não poderá ser adquirida por meio de milhas ou programas de fidelidade;
- g. Contratar seguro de vida/saúde conforme as exigências do país anfitrião ou, na ausência destas, de acordo com a orientação do Programa de Intercâmbio de Jovens;
- h. Providenciar o uniforme do(a) intercambista;
- i. Observar que, mesmo ao atingir a maioria (18 anos), o(a) intercambista permanece sujeito(a) às normas do Programa de Intercâmbio de Jovens durante toda a vigência do intercâmbio.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos das taxas deverão ser realizados exclusivamente por meio de boleto bancário emitido pela Tesouraria Distrital e encaminhado ao e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Parágrafo Segundo. Todos os comprovantes de pagamento deverão ser arquivados pela família do intercambista, sendo obrigatória sua apresentação sempre que solicitada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de desistência entre a inscrição e a escolha do país, não haverá devolução da Taxa de Inscrição. Após a escolha do país e o processamento do *Application Form*, nenhuma das taxas — de Inscrição, Confirmação de Vaga ou Fundo de Mesada — será restituída, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do Art. 1º deste edital.

Art. 18. As normas de conduta e permanência estabelecidas por Rotary *International* devem ser rigorosamente observadas. A violação de qualquer dessas regras poderá acarretar o retorno imediato do(a) intercambista ao Brasil, além de impedir a recertificação do Rotary Club Patrocinador.

Parágrafo Primeiro. A decisão quanto ao retorno antecipado caberá ao Programa de Intercâmbio do país anfitrião, com anuência do Governador do Distrito de origem do(a) intercambista.

Parágrafo Segundo. Todas as despesas decorrentes do retorno antecipado deverão ser custeadas integralmente pela família do(a) intercambista ou por seu Rotary Club Patrocinador.

Art. 19. Todo intercambista *outbound* deverá portar, ao embarcar, a quantia mínima de US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos), em espécie, a título de caução, bem como o respectivo passaporte e a passagem aérea de retorno, conforme exigências do Programa de Intercâmbio de Jovens.

Parágrafo Único. A quantia referida, que integrará o Fundo de Emergência para cobrir eventuais despesas extraordinárias, permanecerá sob a guarda do Oficial de Intercâmbio do Distrito ou Rotary Club Anfitrião durante todo o período do intercâmbio, juntamente com o passaporte e a passagem de volta, sendo restituída integralmente ao estudante ao final do programa, caso não tenha sido utilizada, de forma que este retorne com os referidos documentos



e valores em sua posse.

Art. 20. A família do intercambista deverá possuir cartão de crédito internacional com limite suficiente para cobrir eventuais despesas relacionadas à aquisição das passagens, seguro de vida/saúde e demais encargos decorrentes do intercâmbio.

Art. 21. A família do intercambista deverá apresentar Declaração de Imposto de Renda e Comprovante de Renda compatíveis com os valores mínimos exigidos pelos consulados ou embaixadas dos países de destino, para fins de obtenção do visto.

Parágrafo Único. Essa exigência decorre de orientações consulares internacionais e é imprescindível para a concessão do visto, razão pela qual o não atendimento poderá comprometer a viabilidade do intercâmbio.

CAPÍTULO V – DOS CUSTOS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art. 22. A participação no Programa de Intercâmbio de Jovens envolve as seguintes despesas:

a. **Taxa de Inscrição:** valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago no ato da inscrição, aplicável às modalidades de longa e curta duração.

b. **Taxa de Confirmação de Vaga:** Modalidade de **Longa Duração (Long Term):** valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), em parcela única a ser quitado no ato da confirmação da vaga, formalizada pelo recebimento do *Guarantee Form (GF)*, admitindo-se o parcelamento em até 3 (três) vezes iguais, com vencimentos em 15/02/2026, 15/03/2026 e última parcela no ato da confirmação da vaga, formalizada pelo recebimento do *Guarantee Form (GF)*. Modalidade de **Curta Duração (Short Term):** valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em parcela única no ato da confirmação da vaga, formalizada pelo recebimento do *Guarantee Form (GF)*.

c. **Fundo de Mesada:** embora o Programa de Intercâmbio de Jovens promovido por Rotary seja reconhecido como um dos menos onerosos entre os programas similares, existem encargos adicionais. Entre eles, destaca-se a contribuição para o custeio do intercambista estrangeiro (*inbound*), correspondente a: 12 (doze) parcelas de US\$90,00 (noventa dólares americanos) para a modalidade de longa duração (*Long Term*); 3 (três) parcelas de US\$90,00 (noventa dólares americanos) para a modalidade de curta duração (*Short Term*).

d. O valor total será calculado com base na cotação do “dólar rotário” referente ao mês de abril de 2026, e deverá ser integralmente quitado até a data da Conferência Distrital, prevista para maio de 2026.

e. **Despesas de Viagem e Preparação:** são de responsabilidade exclusiva da família do intercambista *outbound* (estudante brasileiro) os custos relativos a: aquisição de passagens aéreas com ida e volta programadas, incluindo taxas de remarcação, multas, diferenças tarifárias e encargos similares; obtenção de passaporte, visto de entrada, traduções juramentadas, documentos exigidos pelas autoridades consulares, exames médicos, certidões, documentos de identidade e contratação de despachantes, quando necessário; confecção do uniforme conforme padrão aprovado pelo Rotary *International*; aquisição de cartões de visita, *bottons*, lembranças para as famílias anfitriãs, materiais para apresentações rotárias, bandeira do Brasil, brindes e quaisquer outros itens requeridos para a adequada preparação e integração cultural do estudante.

f. **Seguro Obrigatório:** contratação de seguro internacional de vida, acidentes pessoais e assistência médica, conforme exigência do Rotary *International* e/ou do país anfitrião. O valor estimado do seguro varia entre US\$400,00 (quatrocentos dólares americanos) e US\$900,00 (novecentos dólares americanos), a depender das condições e exigências do destino, e deverá ser

contratado de acordo com as orientações fornecidas pelo Programa de Intercâmbio de Jovens ou pelo Distrito parceiro.

Parágrafo Primeiro. Os Rotary Clubs que, por decisão institucional aprovada em Assembleia, promovam, em caráter social, a participação de intercambistas *outbound* por meio do custeio integral de suas despesas — tais como aquisição de passagens aéreas, seguro internacional, taxas consulares, entre outras — estarão dispensados do pagamento das taxas distritais previstas neste edital, com exceção da contribuição obrigatória ao Fundo de Mesada, que permanece exigível em todos os casos. A concessão dessa dispensa está condicionada à prévia comunicação formal à Comissão de Serviços à Juventude do Distrito 4770, mediante a apresentação de documentação comprobatória e parecer favorável da Governadoria Distrital.

Parágrafo Segundo. Os candidatos que já tenham participado, no passado, do intercâmbio na modalidade de Curta Duração (*Short Term*) e que se inscrevam neste certame para a modalidade de Longa Duração (*Long Term*) poderão requerer isenção de até 70% do valor da Taxa de Confirmação de Vaga, mediante comunicação formal prévia à Comissão de Serviços à Juventude do Distrito 4770, acompanhada de documentação comprobatória e parecer favorável da Governadoria Distrital.

CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE VAGAS

Art. 23. O Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770 mantém convênios ativos com Distritos de Rotary em diversos países, possibilitando a realização do intercâmbio internacional. Dentre os parceiros atuais, destacam-se: **França, Argentina, México, Colômbia, Taiwan, Bélgica, Alemanha, Estados Unidos, Índia, Tailândia, Espanha, Noruega, Finlândia, Eslováquia e Suécia.**

Art. 24. A escolha do país de destino estará restrita aos Distritos internacionais com os quais o Distrito 4770 mantenha parceria válida e reciprocidade assegurada à época da Reunião de Escolha.

Parágrafo Único. Dada a natureza bilateral do programa, a inexistência de intercambistas *inbound* oriundos de Distritos parceiros poderá acarretar a suspensão da respectiva vaga *outbound*. Fatores como a falta de interessados em intercâmbio no Brasil ou a recusa do Distrito estrangeiro em aceitar o candidato brasileiro poderão inviabilizar o prosseguimento, sem que disso decorra qualquer direito adquirido ou dever de indenização por parte do Distrito 4770.

Art. 25. Poderão se inscrever no processo seletivo os candidatos que, **na data da seleção, tenham no mínimo 15 anos e no máximo 17 anos de idade.** Para o embarque, contudo, será exigido que o estudante não tenha completado 18 anos, admitindo-se, no máximo, a idade de 17 anos e 11 meses, considerando que os embarques ocorrerão em agosto de 2026 e janeiro de 2027.

Art. 26. A efetivação da vaga está condicionada à existência de acordos com Distritos parceiros no exterior, à confirmação de intercambistas *inbound* a serem recebidos e à aceitação formal do candidato pela contraparte estrangeira. Em razão disso, **não há garantia quanto à quantidade de vagas nem quanto à realização do intercâmbio no país de preferência do candidato.**

Art. 27. Após a conclusão do processo seletivo, os candidatos classificados serão convocados para a **Reunião de Escolha**, ocasião em que serão divulgadas as vagas disponíveis. **A ordem de escolha seguirá estritamente a classificação obtida pelos candidatos.** Caso o estudante opte por não escolher nenhuma das vagas ofertadas, assumirá, de forma integral, o



risco de não haver novas oportunidades em momento posterior. Encerrada a reunião, será publicada a lista com as vagas remanescentes.

Art. 28. A critério exclusivo do Distrito 4770, poderá ser convocada uma **Reunião de Reescolha**, destinada aos candidatos que, embora presentes na primeira reunião, tenham optado por não escolher nenhuma das vagas disponíveis. Nessa nova rodada, a ordem de classificação será novamente respeitada. Contudo, a realização dessa reunião dependerá da existência de vagas disponíveis, inexistindo qualquer garantia quanto à sua realização. Assim, a decisão de não escolher na primeira reunião implica aceitação expressa do risco de não haver vaga remanescente ou nova oferta posterior, não cabendo, nesses casos, qualquer reclamação, recurso ou alegação de direito adquirido.

Art. 29. A inscrição do(a) candidato(a), sua aprovação nas etapas do processo seletivo e a participação em eventos preparatórios não asseguram, por si só, a efetivação de sua participação no Programa de Intercâmbio de Jovens. A confirmação da vaga está condicionada à emissão do *Guarantee Form (GF)* devidamente assinado pelo Distrito parceiro no exterior, bem como à obtenção do visto de entrada para o país de destino, não podendo ser imputada ao Distrito 4770 ou ao Rotary Club Patrocinador qualquer responsabilidade pela não efetivação da vaga em decorrência desses fatores.

Art. 30. Como forma de garantir a transparência do processo, registra-se o histórico de vagas ofertadas pelo Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770 nos últimos anos: em 2015-16 foram oferecidas 20 vagas; em 2016-17, 21 vagas; em 2017-18, 42 vagas; em 2018-19, 43 vagas; em 2019-20, 19 vagas; em 2022-23, 12 vagas; em 2023-24, 15 vagas; e em 2024-25, 16 vagas.

CAPÍTULO VII – DAS AVALIAÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E ETAPAS PÓS-SELEÇÃO

Art. 31. O período de inscrições será de 18 de agosto de 2025 a 26 de outubro de 2025.

Art. 32. As provas serão realizadas no dia 22 de novembro de 2025, na cidade de Itumbiara-GO, com início às 8 horas, em local a ser oportunamente informado. Não será permitida a entrada de candidatos após o horário previsto para início das avaliações.

Art. 33. O processo de avaliação será composto por sete etapas, com os respectivos pesos máximos atribuídos:

- a. Prova objetiva de conhecimentos gerais, rotários e língua inglesa (pontuação máxima: 30,0);
- b. Redação em língua portuguesa (pontuação máxima: 10,0);
- c. Entrevista psicológica com o candidato e seus responsáveis legais (pontuação máxima: 20,0);
- d. Avaliação do rendimento escolar (pontuação máxima: 10,0);
- e. Entrevista exclusiva com os pais ou responsáveis legais (pontuação máxima: 10,0);
- f. Entrevista individual do candidato, conduzida por banca de rotarianos (pontuação máxima: 15,0);
- g. Avaliação do envolvimento social e rotário do candidato e de sua família, comprovado por participação em projetos e ações voluntárias junto ao Rotary Club Patrocinador



(pontuação máxima: 5,0).

Parágrafo Primeiro. O não comparecimento do candidato a qualquer uma das etapas mencionadas implicará sua automática desclassificação, sendo considerado desistente do certame.

Parágrafo Segundo. A nota referente ao rendimento escolar será obtida por meio da média das notas finais de todas as disciplinas cursadas no 1º ano do Ensino Médio, devendo o candidato apresentar, para esse fim, o Histórico Escolar completo e atualizado.

Parágrafo Terceiro. O formulário *Application Form*, em versão impressa, devidamente preenchido, exceto a parte referente ao *Guarantee Form (GF)*, deverá ser apresentada no dia 22 de novembro de 2025, por ocasião da realização do processo seletivo.

Art. 34. As avaliações serão elaboradas e conduzidas pelo Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770, com apoio de profissionais habilitados e oficialmente designados para essa finalidade.

Art. 35. Em caso de empate na classificação final, será considerado como critério de desempate a maior idade do candidato, observada a ordem decrescente de ano, mês e dia de nascimento.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: (I) maior nota na redação; (II) maior pontuação na entrevista com a banca de rotarianos; (III) maior pontuação na avaliação de envolvimento com atividades do Rotary.

Art. 36. Do resultado final caberá recurso, no prazo de cinco dias corridos, contados da data de sua publicação oficial no site do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770.

Parágrafo Primeiro. Serão admitidos exclusivamente recursos relacionados às questões objetivas da prova, desde que devidamente fundamentados e apresentados em formulário próprio, disponibilizado pelo Programa.

Parágrafo Segundo. O Programa de Intercâmbio de Jovens avaliará os recursos e proferirá decisão fundamentada, a ser disponibilizada ao recorrente no prazo máximo de dez dias, contados da data da realização do certame.

Art. 37. Na hipótese de anulação de alguma questão da prova, a pontuação correspondente será automaticamente atribuída a todos os candidatos.

Art. 38. O Programa de Intercâmbio de Jovens constitui a instância administrativa final para deliberação sobre o processo seletivo, não cabendo novos recursos em âmbito distrital, ressalvado o direito de acesso ao Poder Judiciário, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Art. 39. O cronograma de treinamentos preparatórios dos intercambistas *outbound* será divulgado oportunamente. Os responsáveis legais, os Rotary Clubs Patrocinadores e os próprios candidatos devem estar cientes de que os treinamentos serão realizados em pelo menos quatro encontros presenciais, distribuídos em diferentes cidades dentro da área territorial do Distrito 4770.

Parágrafo Único. A ausência do candidato em qualquer dos encontros obrigatórios de treinamento ensejará sua imediata desclassificação, sendo caracterizada como desistência voluntária.

Art. 40. É obrigatória a participação dos intercambistas aprovados na Conferência Distrital de 2026, momento em que serão formalmente apresentados à comunidade rotária do Distrito 4770.

Parágrafo Único. Após o encerramento do intercâmbio, o estudante compromete-se a colaborar com o Programa de Intercâmbio de Jovens sempre que possível, participando de eventos distritais, prestando depoimentos e apoiando novas turmas de candidatos, como forma de retribuição ao programa e de incentivo à continuidade do serviço à juventude.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Este edital prevalece sobre quaisquer informações ou comunicações não oficiais eventualmente prestadas por membros do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770.

Art. 42. Todas as comunicações oficiais relativas ao processo seletivo serão publicadas nos sites oficiais do Distrito (www.rotary4770.org.br) e do Programa (www.rye4770.org.br), além de serem enviadas por e-mail aos endereços cadastrados no momento da inscrição.

Art. 43. Serão asseguradas condições de igualdade e acessibilidade aos candidatos com deficiência, mediante solicitação expressa no ato da inscrição, acompanhada de laudo médico e especificação das adaptações necessárias, a serem avaliadas pela comissão responsável.

Art. 44. O tratamento dos dados pessoais dos candidatos, seus responsáveis e famílias será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se o Distrito 4770 a garantir o sigilo, a segurança e a finalidade exclusiva dessas informações para execução do Programa.

Art. 45. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados pelo Coordenador do Programa de Intercâmbio de Jovens, em conjunto com a Presidente da Comissão de Serviços à Juventude do Distrito 4770, podendo ser submetidos, quando necessário, à consideração do Governador do Distrito, cuja manifestação orientará a solução final da questão.

Goiânia, 15 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Rodrigo Keiji Ferreira da Silva
Data: 15/08/2025 12:43:31.257 (UTC-0300)



Rodrigo Keiji Ferreira da Silva
Coordenador Distrital do Programa de Intercâmbio de Jovens

Assinado digitalmente na ZapSign por
Manuella Keiko Yano Freitas
Data: 15/08/2025 13:06:10.811 (UTC-0300)



Manuella Keiko Yano Freitas
Presidente da Comissão Distrital de Serviços à Juventude

Assinado digitalmente na ZapSign por
José Fayad Neto
Data: 15/08/2025 12:40:41.523 (UTC-0300)



José Fayad Neto
Presidente da Comissão Distrital de Assuntos Jurídicos

Assinado digitalmente na ZapSign por
Fábio Velasco de Azevedo Fayad
Data: 15/08/2025 12:26:16.251 (UTC-0300)



Fábio Velasco de Azevedo Fayad
Governador do Distrito 4770 de Rotary International



GLOSSÁRIO DE TERMOS DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE JOVENS:

- **Intercambista *outbound***: estudante brasileiro enviado ao exterior.
- **Intercambista *inbound***: estudante estrangeiro recebido no Brasil.
- ***Short Term***: intercâmbio de curta duração (1 a 6 meses).
- ***Long Term***: intercâmbio de longa duração (1 ano).
- ***Host Family***: família anfitriã que recebe o estudante em sua residência.
- ***Guarantee Form (GF)***: documento oficial que formaliza a aceitação do estudante pelo Clube e Distrito anfitrião.
- ***Application Form***: formulário padrão de candidatura ao programa, contendo dados pessoais, escolares e familiares.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 15 Agosto 2025, 13:06:13

Status: Assinado

Documento: EDITAL_PIJ_2025_26.Pdf

Número: 5d96f135-00b9-4399-a8f0-5d7ba6c10b52

Data da criação: 15 Agosto 2025, 12:15:11

Hash do documento original (SHA256): 18b01207f7fce81b2a052ec05f74aec4c396402047c9caa32ebc90f7190f608



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>RODRIGO KEIJI FERREIRA DA SILVA Data e hora da assinatura: 15/08/2025 12:43:31 Token: f229aa20-230f-4cca-9558-2471fda5959a</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Rodrigo Keiji Ferreira da Silva</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5534999445665 E-mail: rye@rotary4770.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -23.112010, -46.590994 IP: 146.75.191.50 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MANUELLA KEIKO YANO FREITAS Data e hora da assinatura: 15/08/2025 13:06:10 Token: 5bbe85d0-666f-48d3-a859-e0111e5adf89</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Manuella Keiko Yano Freitas</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5534999460115 E-mail: manuellaakeiko4770@gmail.com</p>	<p>IP: 187.0.234.219 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>JOSÉ FAYAD NETO Data e hora da assinatura: 15/08/2025 12:40:41 Token: 28c24386-acfd-4db7-a995-ff1ab96dcb38</p>	<p>Assinatura</p>  <p>José Fayad Neto</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5562994053570 E-mail: fayadneto@hotmail.com</p>	<p>IP: 189.63.56.17 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5d96f135-00b9-4399-a8f0-5d7ba6c10b52, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 15 Agosto 2025, 13:06:13



Assinado via ZapSign by Truora

FÁBIO VELASCO DE AZEVEDO FAYAD

Data e hora da assinatura: 15/08/2025 12:26:16

Token: 1f525060-6546-4040-850b-8e492bc2f78c

Assinatura

Fábio Velasco de Azevedo Fayad

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5562999711421

E-mail: fabio@velascofayad.com.br

Localização aproximada: -16.674915, -49.251967

IP: 189.5.83.160

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5d96f135-00b9-4399-a8f0-5d7ba6c10b52, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5d96f135-00b9-4399-a8f0-5d7ba6c10b52. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.